



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº. 01.605.479/0001-52, sito a Avenida Santa Catarina nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **EVANDRO SCAINI**, portador da Cédula de Identidade nº 1086424 e CPF sob o nº xxx.707.xxx-15, residente à Avenida Otavio Ramiro do Canto, nº 800, Balneário Arroio do Silva/SC, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a **“Contratação de serviços para a criação de Banda Marcial para o Município de Balneário Arroio do Silva**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas;

1.2. Disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 055/2023

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, no caso de serviços comuns e compras;

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da

despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes;

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**;

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A justificativa da contratação nasce da necessidade de fundamentar, de esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico;

3.2. No caso, a justificativa da contratação foi elaborada pela unidade requisitante, que especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda na prestação do serviço, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **demanda**;

- 3.3. A banda marcial oferece uma plataforma para que os participantes desenvolvam suas habilidades musicais, aprendendo a tocar instrumentos de percussão, sopro, entre outros. Além disso, a prática regular e as apresentações aprimoram a técnica, o senso rítmico e a capacidade de leitura musical;
- 3.4. A banda marcial promove valores como respeito, responsabilidade, cooperação e ética. Os participantes aprendem a respeitar hierarquias, a valorizar o esforço coletivo e a desenvolver um senso de pertencimento e orgulho pela sua comunidade ou instituição.
- 3.5. O Município não possui em seu Quadro pessoal profissional para atender a demanda nesta área, sendo necessário a contratação.
- 3.6. Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que **a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo**, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria;
- 3.7. Esse mesmo. Suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de Abril 2021;**

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Os itens objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Criação de Banda Marcial Municipal Desenvolver percepção rítmica; compreender as diferentes fórmulas de compassos; entender as diferentes propriedades do som: altura, intensidade, timbre e duração; ter compreensão sobre família dos instrumentos, sendo: sopro, cordas e percussão; introduzir o uso de teoria musical; oportunizar improvisação com o meio musical dos alunos; favorecer a prática musical socializando e integrando o aluno com a sociedade, através de apresentações valorizando o seu desenvolvimento, e suas potencialidades através da música. O projeto deverá ser desenvolvido com a frequência mínima de (03) três horas semanais, sendo dividido em grupos para aulas e ensaios.	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

5. DO FUTURO CONTRATADO:

O futuro CONTRATADO será **PAULO JERONIMO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.221.828/0001-72, com sede a Genésio Ronconi, nº 262, Urussanguinha, CEP 88.905-526, Araranguá/SC.

5.1. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental;

- 5.2.No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante;
- 5.3. O responsável pelo projeto possui em seu currículo: Paulo Ferreira é pedagogo, pós graduado em musicalização infantil, músico, produtor cultural e educador musical, formado no curso sequencial de formação superior em música da UNISUL, participou de diversos cursos relacionados a musicalização infantil, educação musical, bateria e percussão. Atuou como músico em bandas e trabalhos solos de vários artistas, desenvolveu projetos em escolas e Secretarias de Educação na Região Sul do Estado de Santa Catarina. Atualmente integra o grupo Mistura Fina Jazz Trio, atua como professor de música do colégio UNESC Criciúma-SC, diretor da Actu's produções, coordenador do Bateras em Movimento, ministra aulas particulares de bateria, realiza workshop e oficinas de música.
- 5.4.No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sido atendida a contento pelo contratado.

6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.A prestação do serviço objeto da contratação será realizada nos termos do Anexo I - Termo de referência;
- 6.2.A prestação do serviço objeto contratado será conforme a necessidade da Secretaria Solicitante;
- 6.3.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega dos itens da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.4.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 6.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.7.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ÓRGÃO	04	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
UNIDADE	04.01	Departamento de Ensino Fundamental
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	04	Gestão da Educação com Qualidade
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	150010015001	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2.005	Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.3.90	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	90	

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **DISPENSA**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade e no Diário Oficial dos Municípios.

Balneário Arroio do Silva/SC, 21 de maio de 2024.

EVANDRO SCAINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços para a criação de Banda Marcial para o Município de Balneário Arroio do Silva.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Atividades culturais reforça o vínculo entre as pessoas e o poder comando, ainda, a atividade de uma Banda Marcial no Município, mantendo-se habilitado a futuras apresentações nos eventos municipais, bem como, representar o município em apresentações futuras em outros Locais.

3 – DO ITEM

Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Criação de Banda Marcial Municipal Desenvolver percepção rítmica; compreender as diferentes fórmulas de compassos; entender as diferentes propriedades do som: altura, intensidade, timbre e duração; ter compreensão sobre família dos instrumentos, sendo: sopro, cordas e percussão; introduzir o uso de teoria musical; oportunizar improvisação com o meio musical dos alunos; favorecer a prática musical socializando e integrando o aluno com a sociedade, através de apresentações valorizando o seu desenvolvimento, e suas potencialidades através da música. O projeto deverá ser desenvolvido com a frequência mínima de (03) três horas semanais, sendo dividido em grupos para aulas e ensaios.	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

4. LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com a frequência mínima de 03 (três) horas semanais.

4.1.1. As aulas e ensaios serão divididos em grupos.

Balneário Arroio do Silva, 21 de maio de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO II

CONTRATO Nº XX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2024

Aos XX dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santa Catarina nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva SC, CNPJ sob o nº 01.605.479/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, portador da Cédula de Identidade nº 1086424 e CPF sob o nº 596.707.899-15, residente à Avenida Otavio Ramiro do Canto, nº 800, Balneário Arroio do Silva/SC, e a empresa **XXXXXXX** no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representando neste ato por seu Sócio Administrador, XXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº XXX/2023 e Dispensa nº XXX/2023**, de XXXXXXXXXXX, regulada pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
01					
	VALOR TOTAL				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Dispensa de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;

1.3.2. A Proposta do Contratado;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. PREÇO

3.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

Av. Santa Catarina, nº 1122 – Centro – Fone/Fax: (48) 3526 1445 – CEP 88914-000 – Balneário Arroio do Silva - SC

E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br

- Site: www.arroiodosilva.sc.gov.br

3.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

01.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 7.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:

(1) moratória de 1% (Hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balneário Arroio do Silva – SC, XXXXXXXXXXXXXXXX.

EVANDRO SCAINI
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Lucas Borges Fernandes
CPF: XXX.925.XXX-28

2. _____
Nome: Altemir Daros Fontanela
CPF: 538.XXX.539/XX

VISTO:

Paula de Bem
OAB/SC 47.460
Assessoria Jurídica